



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.381

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei n.º 3.381 no período de 26/11/15 a 21/12/15 Gsia 26 de novembro de 2015

Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar lotes de propriedade do Município por área de propriedade das Senhoras Maria Cleuza de Souza e Maria Silvani de Souza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar lotes de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** por área de propriedade das Senhoras **Maria Cleuza de Souza**, inscrita no CPF sob o n. 930.466.691-00 e **Maria Silvani de Souza**, inscrita no CPF sob o n. 866.955.501-82, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade.

Art. 2º Os lotes de propriedade do **Município de Goianésia** envolvidos na presente permuta, são os seguintes:

I - "**Lote 02 com área de 300,00 m²**, tendo 12,00 metros de frente pela Rua da Begônia; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros com a Área de Preservação Permanente; do lado direito por 25,00 com o Lote 01; do lado esquerdo por 25,00 metros com Lote 03"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); localizado na "Quadra 07, Residencial Flamboyant", devidamente registrado sob o nº **R-1-19.207**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

II - "**Lote 03 com área de 300,00 m²**, tendo 12,00 metros de frente pela Rua da Begônia; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros com a Área de Preservação Permanente; do lado direito por 25,00 com o Lote 02; do lado esquerdo por 25,00 metros com Lote 04"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); localizado na "Quadra 07, Residencial Flamboyant", devidamente registrado sob o nº **R-1-19.207**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

III - "**Lote 04 com área de 300,00 m²**, tendo 12,00 metros de frente pela Rua da Begônia; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros com a Área de Preservação Permanente; do lado direito por 25,00 com o Lote 03; do lado esquerdo por 25,00 metros com Lote 05"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); localizado na “Quadra 07, Residencial Flamboyant”, devidamente registrado sob o nº **R-1-19.207**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

VI - “**Lote 05 com área de 300,00 m²**, tendo 12,00 metros de frente pela Rua da Begônia; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros com a Área de Preservação Permanente; do lado direito por 25,00 com o Lote 04; do lado esquerdo por 25,00 metros com Lote 06”; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); localizado na “Quadra 07, Residencial Flamboyant”, devidamente registrado sob o nº **R-1-19.207**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º A área de propriedade das Senhoras **Maria Cleuza de Souza e Maria Silvani de Souza** a ser recebida através da presente permuta, é a seguinte:

I - “**Uma parte da Chácara Laranjeiras nº 188, Lote 01, com área de 955,00 m²**, tendo 42,04 metros de frente pela GO-080; dividindo-se: nos fundos por 43,78 metros com o remanescente; do lado direito por 43,17 metros com a A.P.P.; do lado esquerdo por 27,82 metros com o remanescente”; avaliada pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), devidamente registrada sob a Matrícula nº **26.618**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Autorizada à permuta, cada contratante, arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registros; ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel.

Art. 5º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e seis dias do mês de Novembro de dois mil e quinze (26.11.2015).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia